



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Mesa Diretora

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº _____/2021

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores(as) da Câmara Municipal de Santa Maria, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído como documento oficial, individual e intransferível, a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores (as) da Câmara Municipal de Santa Maria.

Parágrafo único. A cédula de identidade funcional servirá como documento de identificação, possuindo validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso de legislatura em que for expedida, nos termos do Art. 2º da Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

Art. 2º A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, e formato retangular com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54,0,76mm, em faces “A” e “B”.

§ 1º. A face “A” deverá conter:

- a) o Brasão do Município
- b) cabeçalho: Câmara Municipal de Santa Maria;
- c) a seguinte mensagem: Identificação Funcional de Vereador(a);
- d) foto do vereador(a);
- e) nome do vereador(a);
- f) nome parlamentar adotado;
- g) partido político;
- h) matrícula: conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS

Mesa Diretora

- i) número do RG e CPF
- j) legislação municipal (número desta resolução)
- k) legislatura.
- l) prazo de validade.

§ 2º. A face “B” deverá conter:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data de início e fim do mandato
- e) assinatura do presidente da câmara;
- f) marca d’água do brasão do Município
- g) a seguinte informação: Válida em todo território nacional, Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

§ 3º. A confecção da carteira funcional deverá seguir o modelo disposto no anexo desta Resolução.

Art. 3º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade da Direção-Geral desta Casa Legislativa.

Art. 4º Nos casos de extinção ou perda do mandato, o vereador (a) deverá devolver a carteira de identidade funcional à Mesa desta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte.

Parágrafo único. Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar por escrito a ocorrência à Mesa desta Casa Legislativa, que providenciará a segunda via do vereador (a).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Mesa Diretora

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 06 de outubro de 2021.

João Ricardo Vargas (Cel. Vargas)
Presidente

Paulo Ricardo Siqueira Pedroso
Vice-Presidente

Admar Pozzobom
2º Vice-Presidente

Alexandre Pinzon Vargas
1º Secretário

Tony Oliveira
2º Secretário

Danclar Jesus Rossato
1º Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Mesa Diretora

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº _____/2021.

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, Projeto de Resolução Legislativa (PRL) pretende-se instituir a Carteira Funcional de Vereadores da Câmara de Vereadores de Santa Maria.

A Carteira de Identidade Funcional de Vereador visa proporcionar prova de identidade civil e identificação de vereador durante o exercício do seu mandato, no uso das suas atribuições legais e institucionais.

Após a aprovação deste PRL o Poder Legislativo estar autorizado a confeccionar tal documento de identificação que terá validade para sua utilização em todo território nacional nos termos da Lei 13.862 de 30 de julho de 2019.

Desta forma solicitamos a todos os Edis a aprovação desta proposição em prol do interesse público e institucional nos quais esta Casa esta sempre pautada.

Santa Maria, 06 de outubro de 2021.

João Ricardo Vargas (Cel. Vargas)
Presidente

Paulo Ricardo Siqueira Pedroso
Vice-Presidente

Admar Pozzobom
2º Vice-Presidente

Alexandre Pinzon Vargas
1º Secretário

Tony Oliveira
2º Secretário

Danclar Jesus Rossato
1º Suplente

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7200.

Site: www.camara-sm.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS Mesa Diretora

	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE VEREADOR RESOLUÇÃO Nº XXX/2021	
	Nome	Partido
	Nome completo do vereador	Partido
	Nome parlamentar	RG
	Nome parlamentar	0000000000
	CPF	Matrícula
	000.000.000-00	0000
Legislatura	Documento válido até 00/00/0000	
01 (2020-2023)		

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
LEI FEDERAL Nº 13.862 DE 30 DE JULHO DE 2019.

Filiação	
Nome da mãe	
Nome do pai	
Naturalidade	Data de nascimento
Cidade/UF	00/00/0000
Início do mandato	Término do mandato
00/00/0000	00/00/0000

(assinatura do presidente)

NOME DO PRESIDENTE